



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**LICITAÇÃO Nº 10/2016**

**CONVITE Nº 05/2016**

CONVITE DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EPP OU EQUIPARADAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

SETOR INTERESSADO.....SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
MODALIDADE:.....CONVITE  
REGIME DE EXECUÇÃO:.....INDIRETO  
LICITAÇÃO TIPO :.....MENOR PREÇO GLOBAL  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.248 de 23/10/91, LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, LEI FEDERAL Nº 9.032 DE 28 DE ABRIL DE 1995, LEI FEDERAL Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.  
DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: 15 DE AGOSTO DE 2016.  
DATA DE INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 15 DE AGOSTO DE 2016  
HORÁRIO: 15:00 HORAS.

De ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Sr. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA, FAÇO PÚBLICO, e levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> e demais interessados que se encontra aberto certame licitatório, na modalidade de CONVITE, que leva o nº 05/2016 cujo objeto vai adiante descrito e segundo as seguintes condições:

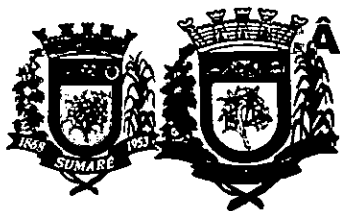
**I- OBJETO:**

1.1 - O presente CONVITE, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, visa a escolha da melhor proposta para contratação de serviços especializados de implementação, assessoria e manutenção periódica do site oficial da Câmara Municipal de Sumaré, conforme Anexo I.

**II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO:**

2.1- O contrato será lavrado com o vencedor após o transito em julgado, mediante as seguintes condições:

2.1.1- Ser assinado em dois (02) dias, após convocação pela Câmara Municipal de Sumaré.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2- Pode ocorrer aditamentos ou prorrogações contratuais, que sempre serão feitas mediante requerimento por escrito, devidamente justificado, e desde que em cumprimento da Lei 8.666/93 e disposições aplicáveis.

**III - RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1- O(s) recursos financeiro(s) e orçamentários será(ão) atendido(s) pela(s) dotação(ões) codificada(s) sob nº(s) 01.01.01/01.031.0006.2007-3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 15, suplementada(s) se necessário.

**IV - SUPORTE LEGAL:**

4.1- Este CONVITE é regulado pelas normas legais impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal 9.032 de 28 de Abril de 1995, Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1998 e Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

**V- DO EDITAL:**

5.1- A Câmara Municipal de Sumaré fornecerá por intermédio da Secretaria Geral, pessoalmente ou pelos telefones (19) 3873.1891 Telefax (19) 3883.8833, das 08:00 às 17:00 horas, quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários.

**VI - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**

6.1- Os documentos solicitados e as propostas, deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, e que será recebido na Secretaria Geral, na Travessa 1º Centenário, nº 32, Centro, Sumaré/SP e às 15:00 horas do dia 15 de AGOSTO de 2016.

6.2- Os envelopes deverão conter externamente, além do NOME E ENDEREÇO do proponente, mais o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – DOS DOCUMENTOS  
CONVITE Nº 05/2016  
ENCERRAMENTO EM: 15/08/2016 às 15:00 horas

ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL  
CONVITE Nº 05/2016  
ENCERRAMENTO EM: 15/08/2016 às 15:00 horas

**IMPORTANTE:**

Após a hora marcada para a entrega dos envelopes, não mais serão recebidos documentos, e após a abertura, não mais serão recebidos e sequer conhecidos:

6.3- Pedidos de correção do preço, prazos, bem como outros elementos das propostas;



6.4- Pedido de desistência de participação do certame e,

6.5- Impugnação aos termos deste CONVITE.

## **VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Obs. A participação nesta licitação é restrita à microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado.

7.1. – O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (artigo 195, § 3º da Constituição Federal), que poderá ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.2 – Prova de regularidade com o F.G.T.S. expedido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.036/90.

7.1.3- CONTRATO SOCIAL (devidamente registrado), ou CÉDULA DE IDENTIDADE e REGISTRO COMERCIAL (empresa individual), que poderão ser fornecidos através de qualquer processo de cópia autenticada em tabelião oficial ou autenticada pela comissão de licitação.

7.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

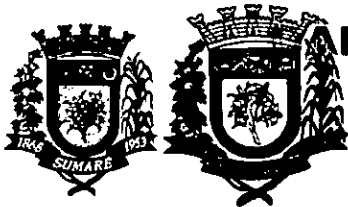
7.1.5 - A falta dos documentos acima especificados inabilitará o interessado, por falta de atendimento ao Edital, sem a análise do envelope da proposta.

7.1.6- As interessadas em participar do presente certame, e que não foram convidadas pela Câmara Municipal de Sumaré, deverão manifestar o seu interesse, POR ESCRITO, com antecedência de vinte e quatro (24:00) horas, da data assinalada no item VI, acima.

7.1.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/06).

## **7.2 – DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

7.2.1- A proposta contida no ENVELOPE nº 02, deverá ser datilografada ou digitada em uma única via e em um só lado do papel, não conter rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas e ser assinada pelo proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, devendo constar:



7.2.2 – O preço global, deverá ser expressos em reais (R\$). Deverão estar incluídos no preço todos os encargos sociais, as despesas de frete, carga, descarga, seguros, taxas, dentre outros, relativos ao objeto da contratação. No valor global da proposta os preços também deverão estar discriminados, demonstrando os valores referentes aos serviços e materiais.

7.2.3- Deverá, ainda, constar da mesma todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto deste CONVITE.

7.2.4 – O preço global deverá complementar todos os serviços, listados de forma que permita a sua perfeita conclusão. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagamento da prestação do objeto licitado. Todos os tributos incidentes sobre os preços propostos deverão estar claramente especificados, sob pena de serem considerados como inclusos no preço;

7.2.5 – O preço deve incluir todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

7.2.6 – Não se admitirá proposta com preços globais simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado;

**7.2.7 – A proposta deverá estar acompanhada dos Anexos II, IV e V.**

#### **VIII – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

8. – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação dos envelopes.

#### **IX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9. – Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de dois dias após a autorização, sem quaisquer ônus adicionais e preparados de acordo com os requisitos deste edital.

#### **X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10 - O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado mensalmente.

10.1 – Eventual atraso no pagamento será corrigido pela variação do INPC entre o dia em que se daria o pagamento até a efetiva data de recebimento pelo credor.

#### **XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.1- Após o encerramento do prazo fixado para a entrega dos ENVELOPES, a Comissão de Julgamento, designada para este Convite, fará a abertura do ENVELOPE Nº 01, com



exame de todos os documentos, inclusive eventual documentação complementar, porventura exigida, os quais serão vistos e rubricados pelos presentes, declarando tudo em ordem ou não. A falta de quaisquer documentos especificados inabilitará o interessado, por falta de atendimento ao Edital.

11.2 – Logo após, a Comissão de Julgamento fará a abertura do ENVELOPE Nº 02 e examinará as propostas ali contidas, os quais também serão vistos e rubricados pelos presentes.

11.3- O julgamento da proposta, será efetuado pela Comissão designada, em sessão reservada, obedecendo ao critério do MENOR PREÇO GLOBAL, examinado à luz dos comprovantes juntados na instrução processual, contidos na proposta.

11.4- Havendo empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei Federal de Licitações, o desempate far-se-á por sorteio, que ocorrerá em sessão pública devidamente designada.

11.5- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas vantagens não previstas neste Convite nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **XII - DAS PENALIDADES:**

12.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

12.1.1- Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.1.2- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim, se esta se tornar necessária.

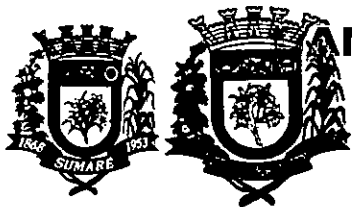
12.1.3- Impedimento de licitar ou transacionar a qualquer título com a Câmara Municipal de Sumaré, pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2- O atraso injustificado na execução dos fornecimentos ou prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

12.2.1- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

12.2.2- Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

12.3- Pela inexecução total ou parcial do serviço ou fornecimento, poderão ser aplicadas à Contratada, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:



12.3.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

12.3.2- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação.

**IMPORTANTE:**

A- As multas a que se referem os incisos 12.2 e 12.3 acima, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior que não permita a execução dos fornecimentos, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através da Secretaria Geral.

B- Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se for necessário.

C- As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

D- A multa a que se refere os incisos 12.2. e 12.3 acima, igualmente será aplicada a vencedora, quando desatender o disposto no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94 e legislações posteriores.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

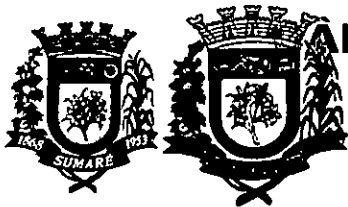
13.1- A Câmara Municipal de Sumaré fica facultado o direito de declarar ANULADA a licitação na ocorrência de irregularidades no seu processamento ou julgamento, bem como REVOGÁ-LA, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações;

13.2- A Comissão de Julgamento pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas;

13.3- Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas transportes e traslados estadias, diárias, gratificações, seguros de transportes, seguros outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, inclusive carga e descarga, são e correrão por conta exclusiva da adjudicatária;

13.4- A adjudicatária fica obrigada ao refazimento, sem quaisquer ônus, de todos os serviços considerados imperfeitos ou não compatíveis com os ofertados, bem como a substituição ou troca de todos os produtos ou materiais considerados impróprios para o consumo ou utilização.

13.4.1- A substituição deverá ocorrer no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, da notificação que será expedida pela Secretaria Geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4.2- O não cumprimento do prazo acima estipulado, implicará na aplicação das penalidades previstas no inciso 12.2 acima e seguintes deste Edital.

13.5- Se convocado para a celebração do contrato, o adjudicado não comparecer, nem justificar a razão do seu não comparecimento dentro de um prazo não superior a cinco (05) dias, a Câmara Municipal de Sumaré, além de convocar outro licitante remanescente, na ordem de classificação, para executar o objeto do certame em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro vencedor, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, aplicará incontinentemente as penalidades previstas neste Edital, além das demais prevista na legislação que rege este certame.

13.6- Os licitantes poderão apresentar, quando divisível, propostas com cotação de um ou mais itens do objeto. **COTAÇÃO PARCIAL.**

13.7- Quando não solicitados expressamente, não serão levados em consideração *ofertas opcionais*.

13.8- O preço global, somente será aceito, se for condizente com os praticados no mercado, vigentes à época da apresentação da proposta.

13.9- O convidado que não se interessar em participar **DEVE COMUNICAR O FATO POR ESCRITO**, esclarecendo expressamente o desinteresse.

13.10- A Contratada será exclusivamente responsável por todo e qualquer dano que seus empregados e prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato.

13.11- É vedado a Contratada transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como sub-empregar os serviços ou fornecimentos, sem prévia anuência do Contratante sob pena de rescisão contratual.

13.12- Os serviços serão fiscalizados por profissional designado pela Câmara Municipal de Sumaré, que anotarás as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da Contratada em efetuá-las. O profissional será, também, o encarregado de atestar a execução do fornecimento, para efeito de pagamento do preço.

13.13- O Contratante poderá, a qualquer tempo e mediante mera comunicação, exigir substituição de empregados ou prepostos da Contratada, desde que ocorra negligência ou imperícia na prestação do fornecimento, serviços ou obras, conforme o caso.

13.14- A Câmara Municipal de Sumaré se reserva o direito de propor modificações na forma do fornecimento, entregas, ou prestação dos serviços, visando adaptá-las à sua viabilidade, bem como complementá-las ou detalhá-las quando julgar conveniente.



13.15 – A Contratada deverá assumir total responsabilidade técnica, ambiental e civil pelos serviços executados.

13.16 – A Contratada deverá manter equipe de Higiene e Segurança do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

13.17 – A Contratada deverá fornecer EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança dos serviços.

13.18 – A Contratada deverá manter profissional responsável pelos serviços.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1- Para a execução do fornecimento, ora licitado, estes, deverão atender às normas da Secretaria Geral.

14.2- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal com especificação completa dos equipamentos e acessórios, bem como das marcas ofertadas, além da apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, nos termos dispostos no § 2º do Artigo 71, da Lei de Licitações já referida.

14.3- Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá a Proponente vencedora apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido valor do imposto retido pela Municipalidade, facê a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, se a adjudicatária se enquadrar nesta disposição, além das demais taxas e impostos a que estiver obrigada.

#### **XV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

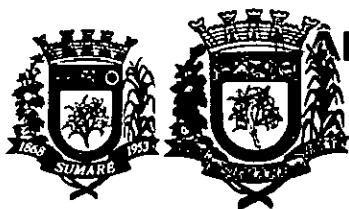
15.1- A classificação será feita pela Comissão de Julgamento, e a adjudicação e homologação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI.

SUMARÉ, 15 DE JUNHO DE 2016.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
Presidente





## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES

**Contratação de serviços de implementação, assessoria e manutenção periódica do site oficial da Câmara Municipal de Sumaré.**

#### Descrição do Objeto:

- 1- Remodelagem do Site da Câmara.
- 2- Atualização Funcional, Tecnológica e de Segurança do Site da Câmara.
- 3- Implantação Google Analytics: análises, monitoramento e geração de relatórios quinzenais.
- 4- Inclusão de links para páginas de informações dos eventos da Câmara, 12 unidades por ano.
- 5- Gerenciamento diário para prevenção e combate a ataques de sistemas mal intencionados na Web (hackers, malwares, entre outros).
- 6- Inclusão e padronização das assinaturas de e-mails da Câmara.

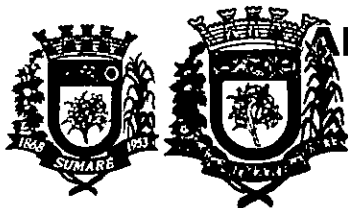
#### **1- NOVO SITE – período de execução: 60 dias.**

- Remodelagem;
- Desenvolvimento da programação;
- Adequações funcionais e tecnológicas para as plataformas: cpu's, smartphones e tablets (site responsivo);
- Configuração de painel de controle e banco de dados no servidor de hospedagem;
- Inserção de conteúdo: textos e imagens;
- Implantação do Google Analytics.

#### **2- ASSINATURAS DE E-MAIL – período de execução: 20 dias paralelamente ao desenvolvimento do site.**

- Layout, padronização, finalização e tutorial de configuração.

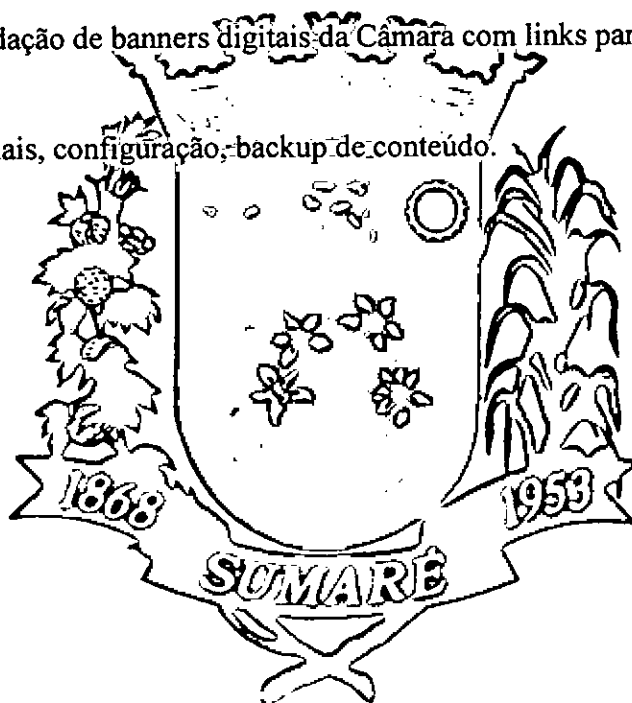
#### **3- ANÁLISES E MONITORAMENTO - período de execução: a partir da entrega do novo site até o final do contrato**

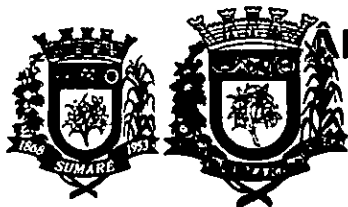


- Identificação de possíveis brechas na segurança;
- Acompanhamento diário para prevenção e combate a ataques de sistemas mal intencionados na Web (hackers, malwares, entre outros).
- Análises, monitoramento e geração de relatórios quinzenais de dados como visualizações, páginas vistas, região de acesso, recorrências, entre outros advindos do Google Analytics.

**4- MANUTENÇÃO DO SITE - período de execução: a partir da entrega do novo site até o final do contrato**

- Layout e inclusão de redação de banners digitais da Câmara com links para páginas de informação (12 unidades por ano).
- Ajustes visuais, funcionais, configuração, backup de conteúdo.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL DO CONVITE Nº 05/2016.

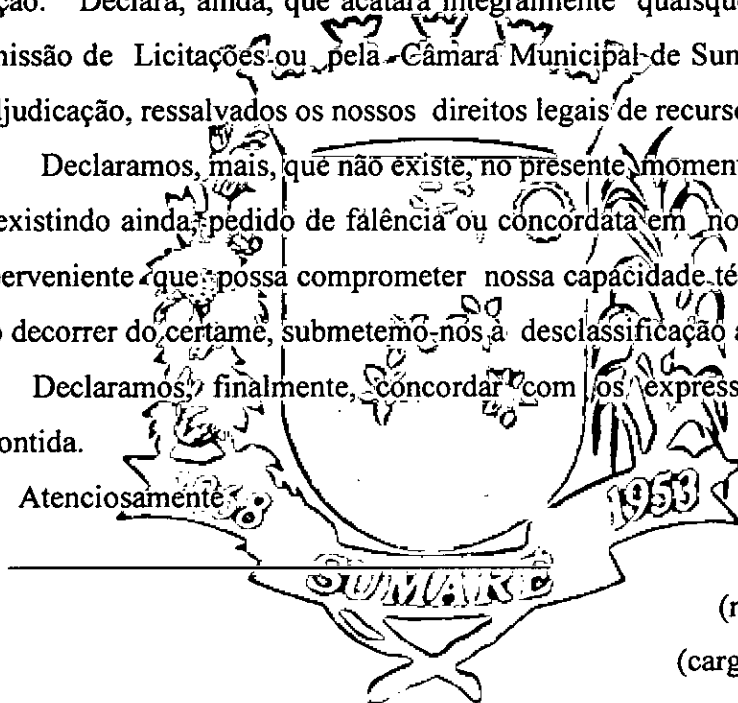
DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, aqui devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do CONVITE nº 05/2016, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Câmara Municipal de Sumaré, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declaramos, mais, que não existe, no presente momento, fatos impeditivos à nossa habilitação, não existindo ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, finalmente, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contida.

Atenciosamente,



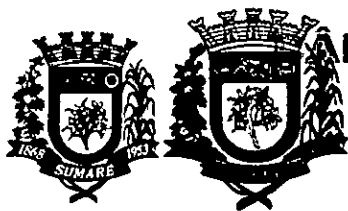
(nome)

(cargo e RG)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

1. Elaborar em papel timbrado da empresa;
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº /16**

**CONTRATANTES:**

- **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

-

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO PERIÓDICA DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**VALOR:** - R\$

**PROCESSO LICITATÓRIO:**

- CONVITE Nº 05/16

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

- AD Nº 197/2016

**LICITAÇÃO Nº 10/16**



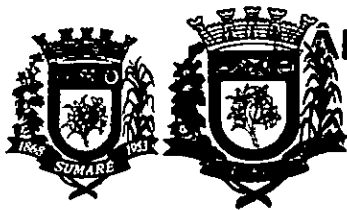
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade na Travessa 1º Centenário nº 32, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, SR. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa                     , CNPJ nº                     , estabelecida na                     , neste ato representada por                     , portador do documento de identidade RG nº                      e do CPF nº                     , aqui chamada **CONTRATADA**, por autorização dos autos do Processo Administrativo AD nº 197/2016, que contém o Processo de CONVITE nº 05/16, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA I**

1.1- A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete a realizar serviços especializados de implementação, assessoria e manutenção periódica do site oficial da Câmara Municipal de Sumaré, conforme Anexo I, que ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA II**

2.1- A **CONTRATADA**, por força deste instrumento se obriga a realizar os serviços conforme termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD. nº 197/16, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, com se aqui estivessem transcritos.



2.2 – A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Processo Administrativo nº 197/16, de que trata este instrumento.

### CLÁUSULA III

3.1- Fica ajustado o preço global constantes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2 - O valor para o presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

3.3 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.4 – Os serviços serão iniciados dois dias após a assinatura deste contrato, com a emissão da primeira ordem de serviço.

### CLÁUSULA IV

4.1- As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 0101/01.031.0006:2007-3390-39 – Outros Serviços de Terceiros- ficha 15, suplementada se necessário.

### CLÁUSULA V

5.1- A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1- Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

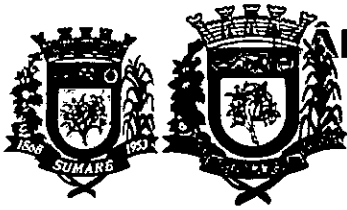
5.1.2- Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

5.1.3- Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.1.4- Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título com o CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

### CLÁUSULA VI

6.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará



a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.1.1- Atraso de um (01) até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

6.1.2- Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 – As multas a que se referem esta Cláusula, somente não serão aplicadas, se ocorrerem motivos climáticos de real impedimento ou força maior que não permitam a execução dos serviços, nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Sumaré, através do órgão competente.

6.4 – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, se exigida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobrada judicialmente se necessário for.

7.2- Toda multa aplicada, terá o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

8.1- Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA IX

9.1- A CONTRATANTE poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

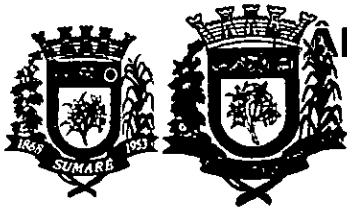
9.1.1- deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

9.1.2- sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento, ora ajustado;

9.1.3- falir;

9.1.4- transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;

9.1.5- não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

#### **CLÁUSULA X**

10.1 – O CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião reduzir ou aumentar volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter o mesmo preço desde que as modificações não excedam a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA XI**

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pelo profissional designado pela Contratante, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

11.2 – O refazimento dos serviços, deverá ocorrer dentro de um prazo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da intimação.

#### **CLÁUSULA XII**

12.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA.

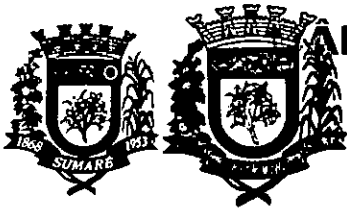
12.2 – Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a empresa proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o CONTRATANTE, poderá esta reter pagamentos de faturadas equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

12.3 – Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal, com o devido destaque referente ao imposto devido ao INSS, acompanhada da respectiva G.P.S. (Guia de Previdência Social), caso a adjudicatária se enquadre nesta disposição.

12.4 - Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena, de ser o referido imposto retido pela Contratante, face a responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, incisos I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

#### **CLÁUSULA XIII**

13.1 – A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.



#### CLÁUSULA XIV

14.1 – A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais do profissional designado pela CONTRATANTE, provendo a mão de obra e materiais necessários.

#### CLÁUSULA XV

15.1 – O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

#### CLÁUSULA XVI

16.1 – Fica vedada a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte os direitos e obrigações contratuais, bem como subcontratar os serviços objeto desta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE, e desde que na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA XVII

17.1- Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

17.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

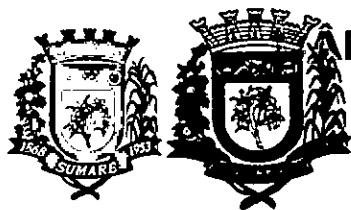
Sumaré, de de 2016.

**Câmara Municipal de Sumaré**  
**Wellington Domingos Pereira**

**Contratada**

**Testemunhas:**





**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Convite nº 05/2016**

A empresa, \_\_\_\_\_ (razão social) devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fins de cumprimento do exigido no Edital do Convite nº 05/2016, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do referido certame foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Sumaré antes da abertura oficial das propostas; e

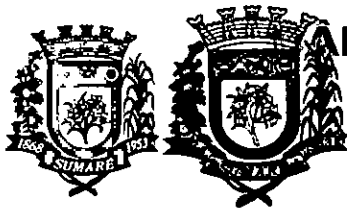
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Sumaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Assinatura do responsável legal**  
**(COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)**

**Obs. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA NO ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, CONSTITUINDO-SE EM SEU ANEXO.**



**Anexo V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins da Lei Complementar nº 123/06 que é microempresa/empresa de pequeno porte, sob as penas das sanções estabelecidas.

Data, \_\_\_\_\_

Responsável  
Cargo, \_\_\_\_\_

